

CERTIFICADO N° 021/2020

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/CADASTRO

A Secretária Municipal de Meio Ambiente Yara de Lourdes Souza Borges, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **POLIODONTO, CNPJ 03.015.688/0001-71**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, para as atividades de **LABORATÓRIOS DE PRÓTESES, CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, QUE GEREM RESÍDUOS DE SAÚDE**, com critério locacional 0, Classe 1, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019, sob o código H-01-12-00, localizado na Rua dos Antunes, nº 1088, bairro Centro, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00044/2020. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade caso não estiver acompanhada do Parecer Único nº 007/2020.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 23/07/2030.

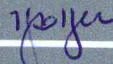
São Sebastião do Paraíso, 23 de julho de 2020.

Com condicionantes

Alex Brand Espin 20/08/2020



LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL


Yara de Lourdes Souza Borges
Secretária de Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento
“POLIODONTO”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Solicitar o Diagnóstico Ambiental anualmente.	Durante a vigência da licença
03	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental a SEMAM.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na SEMAM aprovado pela Gerência de Vigilância Sanitária.	Em até 60 dias.

*** Os prazos são contados a partir da data de emissão da Licença Ambiental Municipal.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



PARECER ÚNICO Nº 007/2020

FOB nº: 007/2020		Protocolo: FMA – 00044/20		Situação: Sugestão pelo deferimento	
Fase do Licenciamento: LAS-CADASTRO					
Empreendedor: POLIODONTO				CPF/CNPJ: 03.015.688/0001-71	
Empreendimento: POLIODONTO				CNPJ: 03.015.688/0001-71	
Município: São Sebastião do Paraíso/MG					
Critério Locacional Incidente: não há critério locacional incidente					
Código	Parâmetro	Atividade conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional	
H-01-14-00 Alterado pela DN 08/2020	-----	Laboratórios de Próteses, Consultórios e Clínicas Odontológicas, que gerem resíduos de saúde.	4	0	
H-01-12-00	-----	Laboratórios de Próteses, Consultórios e Clínicas Odontológicas, que gerem resíduos de saúde.	1	0	
Consultoria/Responsável Técnico Thiago Brand Espim – Técnico em Meio Ambiente			Registro 01502172690 TRT: BR20200489488		
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura	
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883		
Hender Ednie Duarte – Engenheiro Agrônomo			14411		
Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente			11027		
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494		
De acordo: Yara de Lourdes Souza Borges Secretária Municipal de Meio Ambiente			76		



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



1. Histórico

Este parecer técnico refere-se ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento POLIODONTO, com protocolo formalizado em 15/01/2020. Foi publicado no Jornal Oficial do Município Edição nº 371 e gerou o FOB nº 07/2020, sendo retirado pelo responsável dia 05/02/2020. A entrega dos documentos ocorreu dia 14/02/2020 e a vistoria foi realizada no dia 19 de maio de 2020.

O empreendimento iniciou as atividades neste local por volta do ano 2000 e de acordo com o FCE não houve solicitação anterior de licenciamento. Em consulta ao banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não foram encontradas notificações/auto de infração em nome do empreendimento ou empreendedor.

Localizado em área urbana do município de São Sebastião do Paraíso/MG, o empreendimento possui 3 funcionários. A figura 1 demonstra a localização do empreendimento.

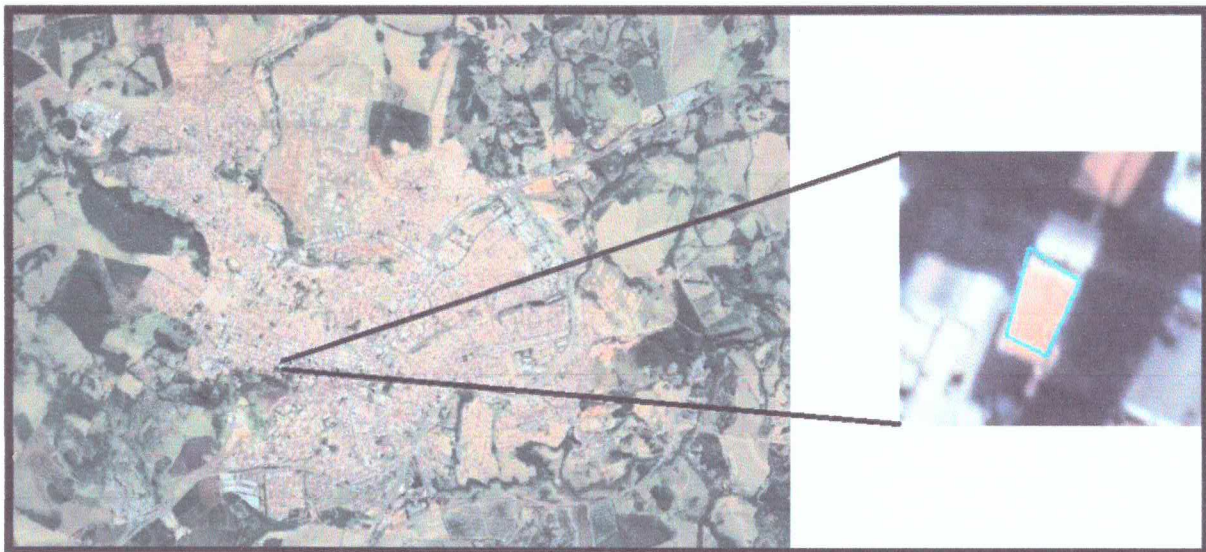


Figura 1: Localização do empreendimento

O item 7.1 do FCE foi preenchido utilizando o código "H-01-14-00 – Laboratório de Próteses, Consultórios e Clínicas Odontológicas, que gerem resíduos de saúde" listado na DN nº 07/2019. No entanto, em 01/03/2020 foi publicada a DN nº 08/2020 que altera a listagem H modificando a atividade para o código "H-01-12-00 – Laboratório de Próteses, Consultórios e Clínicas Odontológicas, que gerem resíduos de saúde", com potencial poluidor geral pequeno, enquadrada em classe 1 e apresentando critério locacional 0, assim, justifica-se a adoção do procedimento simplificado.

Em vistoria verificou-se que a atividade desenvolvida trata-se de consultório odontológico. De acordo com a atividade desenvolvida e informações obtidas em vistoria, tem-se a



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



geração dos seguintes impactos:

- Geração de resíduos de saúde;
- Geração de resíduos de EPI.

➤ Medidas mitigadoras

-Acondicionar e destinar adequadamente os resíduos de saúde;

-Separar, acondicionar adequadamente e destinar para empresa de reciclagem os resíduos recicláveis.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do FOB e na vistoria realizada, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento POLIODONTO, para a atividade "H-01-12-00 - Laboratório de Próteses, Consultórios e Clínicas Odontológicas, que gerem resíduos de saúde", no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e/ou ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

2. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Relatório Fotográfico.

São Sebastião do Paraíso, 23 de julho de 2020.

ANEXO I

Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento "POLIODONTO".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



02	Solicitar o Diagnóstico Ambiental anualmente.	Durante a vigência da licença
03	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental a SEMAM.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na SEMAM aprovado pela Gerência de Vigilância Sanitária.	Em até 60 dias.

* Os prazos são contados a partir da data de emissão da Licença Ambiental Municipal.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “POLIODONTO”.

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SEMAM, no ato de **solicitação do Diagnóstico Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações. E anexar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados a empreendimentos licenciados.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1-Reutilização
- 2-Reciclagem
- 3-Aterro sanitário
- 4-Aterro industrial
- 5-Incineração
- 6-Co-processamento
- 7-Aplicação no solo
- 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

ANEXO II – Registro Fotográfico



Figura 1: Fachada do empreendimento



Figura 2: Armazenamento dos resíduos